



RECEBIDO EM 07/01/2008

HORA: 08 h 45 min.



SUPERIOR  
TRIBUNAL DE  
JUSTIÇA  
DESPORTIVA

Cópia

S.T.J.D. / C.B.A.

Folha N°

Proc. N°

RUBRICA

PROCESSO Nº 05/2007 – STJD  
RECURSO DE APELAÇÃO  
RECORRENTE : CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOMOBILISMO  
RECORRIDO : ALCEU ELIAS FELDMANN FILHO

#### EMENTA

**BRIEFING:** As determinações do Diretor de Prova feitas nos “briefings” têm valor de adendos ao regulamento geral e/ou particular da competição, suprimindo, assim, a omissão no regulamento. Inteligencia no art. 7º, inciso XXXI, do CDA/CBA.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Auditores do Superior Tribunal de Justiça Desportiva da CBA, por maioria de votos, conhecer do recurso e no mérito dar-lhe provimento, conforme voto do Relator que fica fazendo parte integrante do presente acórdão.

O julgamento teve a participação dos Auditores Drs. Carlos Alberto A. Mezher (Presidente em exercício), Fernando de M. Arouche Pereira, Domingos Athair M. Batista, Márcia Alice S. Hartung e Felipe Zeraik.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 2007.

Fernando de Mattos Arouche Pereira  
Auditor – Relator

#### CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOMOBILISMO

Rua da Glória, 290 - 8º andar - Rio de Janeiro - RJ  
CEP 20241-180 - Tel: (21) 2221-4895 - Fax: (21) 2221-4531  
www.cba.org.br



Cópia

S.T.J.D. / C.B.A.	
Folha N°	253
Proc. N°	05-2007
RUBRICA	

Voto/nº 21

**PROCESSO Nº 05/2007**  
**RECURSO DE APELAÇÃO**  
**RECORRENTE : CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOMOBILISMO**  
**RECORRIDO : ALCEU ELIAS FELDMANN FILHO**

### Relatório

Trata-se o presente, de recurso de apelação contra decisão da Comissão Disciplinar, a qual por unanimidade de votos, deu provimento ao recurso interposto por Alceu Elias Feldmann Filho, entendendo a CD que o art. 95 do CDA/CBA é taxativo quanto as ultrapassagens em regime de bandeira amarela e que as determinações do Diretor de Prova feitas nos "briefings" não podem ser acatadas como exceções. Assim, achou por bem penalizar os pilotos Antonio Jorge Neto e Jader Davi em 20 segundos acrescidos em seus tempos finais, com fundamento no art. 94, inciso XI do CDA, por ultrapassagem em bandeira amarela e aplicando-lhes multa de 10 UPs, com fundamento no art. 128, nº 10 do mesmo diploma, fato esse ocorrido na 2ª Etapa da Copa Nextel Stock-Car V8, em Curitiba-PR, em data de 06 de maio de 2007.

Em suas razões de recurso às fls. 200/203, a recorrente pede a reforma da decisão "a quo" sob o fundamento de que embora o art. 94 do CDA mencione que são proibidas as ultrapassagens em bandeira amarela, é ele omissivo nos casos em que, havendo veículos com avaria mecânica diminuindo a sua velocidade, alterando seu traçado e buscando a lateral da pista para abandonar a prova, possam ser passados.

Continuando seu raciocínio, tal omissão foi suprida nos "briefings" realizados antes de todas as provas, onde o Diretor de Provas informa do procedimento que os pilotos deverão adotar em tais situações, ou seja, deverão passar pelo piloto que estará abandonando a competição, isso tudo com fundamento no art. 7º, inciso XXXI do CDA, cujas informações terão valor de adendos ao regulamento geral e ou particular da competição.

**CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOMOBILISMO**

Rua da Glória, 290 - 8º andar - Rio de Janeiro - RJ  
CEP 20241-180 - Tel: (21) 2221-4895 - Fax: (21) 2221-4531  
[www.cba.org.br](http://www.cba.org.br)



S.T.J.D. / C.B.A.	
Folha N°	254
Proc. N°	05-2007
RUBRICA	

Às fls. 224/236, em contra-razões o recorrido pede pelo não provimento do recurso, fundamentando que os pilotos penalizados ultrapassaram o recorrido e o carro do piloto Ricardo Zonta que estava à sua frente, fato esse ocorrido sob bandeira amarela.

Aduz também, que o art. 94 do CDA é taxativo quanto a proibição de ultrapassagens sob bandeira amarela e que não restou provadas as informações dadas nos "briefings" e que as mesmas não têm o condão de invalidar as regras dos arts. 94-XI e 95 do CDA.

Às fls. , a D. Procuradoria opina pelo não provimento do recurso, sustentando que os pilotos penalizados ultrapassaram o recorrido durante a bandeira amarela.

Recurso sem preparo tendo em vista que a CBA na qualidade de recorrente, de acordo com a jurisprudência consolidada desta E. Corte está isenta do pagamento.

É o relatório.

VOTO

Conforme ementa do acórdão da Comissão Disciplinar faz referencia à impossibilidade de ultrapassagem em bandeira amarela e da ausência de previsão legal que autorize a exceção. Inteligência dos arts. 94- XI e 95 , ambos do CDA.

Também, menciona ser inadmissível critério subjetivo e verbal para autorização em bandeira amarela uma vez que o CDA, art. 94-XI, proíbe expressamente a ultrapassagem nessa situação e o art. 95 apesar de regulamentar não prevê a autorização da mesma em bandeira amarela.

O cerne da questão é estabelecer se os artigos mencionados são taxativos quanto à proibição ou se permitem exceções, o que passo agora a apreciar.

**CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOMOBILISMO**

Rua da Glória, 290 - 8º andar - Rio de Janeiro - RJ  
CEP 20241-180 - Tel: (21) 2221-4895 - Fax: (21) 2221-4531  
www.cba.org.br



S.T.J.D. / C.B.A.	
Folha N°	255
Proc. N°	05-2007
RUBRICA	

Pela leitura dos arts. 94 e 95 do CDA, percebe-se que ambos são taxativos quanto a proibição de ultrapassagens em bandeira amarela, inclusive nas re-largadas.

No caso em exame, houve um acidente entre os pilotos Cacá Bueno e Ricardo Zonta, ocasionando a intervenção do "Safety Car" e bandeira amarela, sendo que o piloto Ricardo Zonta retornou à competição na frente do recorrido Alceu Feldmann, e quando o "Safety Car" se retirou da pista, iniciou-se o processo de aceleração para dar prosseguimento a prova.

Consequentemente, conforme narrado pelo próprio recorrido no item 3.9 de seu recurso à Comissão Disciplinar, fls. 04 dos autos, diz:

“ Acontece, todavia, que no curso do processo de aceleração, ainda presentes as bandeiras amarelas e distante do ponto de retomada da prova (bandeira verde), o veículo nº 42, pilotado por Ricardo Zonta, entrou em processo de desaceleração. Como tal fato transcorria à frente do ora Recorrente, comprometendo-lhe a tomada da curva que ali se apresentava, os veículos nº 15 pilotado por Antonio Jorge Neto e o de nº 25, pilotado por Jader David, em flagrante desobediência à norma regulamentar empreenderam ultrapassagem, como de fato ultrapassaram o veículo do ora Recorrente”.

A decisão dos comissários desportivos indeferindo a reclamação do recorrido piloto Alceu Feldmann, foi com base nas orientações dadas nos "briefings" pelo Diretor de Prova .

Por sua vez, entendeu a E. Comissão Disciplinar que se os arts. 94 e 95 do CDA são taxativos quanto a proibição de ultrapassagens em bandeira amarela e não admitindo a exceção do caso não há que se falar em acordo verbal entre pilotos, acordo verbal no "briefings" ou, procedimentos que devem ser adotados e informados pelo Diretor de Prova durante os "briefings", razão pela qual deu provimento ao recurso.

Destarte, toda essa celeuma, vem a ser solucionada na mais alta norma do automobilismo brasileiro, ou seja, no art. 7º, inciso XXXI, do CDA, onde diz:

#### **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOMOBILISMO**

Rua da Glória, 290 - 8º andar - Rio de Janeiro - RJ  
CEP 20241-180 - Tel: (21) 2221-4895 - Fax: (21) 2221-4531  
[www.cba.org.br](http://www.cba.org.br)



Cópia

S.T.J.D. / C.B.A.	
Folha N°	256
Proc. N°	05-2007
RUBRICA	

“**Briefing**: É a reunião oficial do diretor de prova e/ou comissários desportivos com os concorrentes, cuja participação será sempre obrigatória, e destina-se a informá-los quanto aos procedimentos gerais de uma corrida. **Essas informações terão valor de adendos ao regulamento geral e ou/particular da competição**”. (grifei)

No caso “sub judice” trata-se de uma exceção não prevista no regulamento e a teor do art. 7º, inciso XXXI do CDA, acima descrito, as determinações do Diretor de Prova feitas nos “briefings” tem valor de adendo, suprimindo, assim, a omissão no regulamento.

No mérito, como o próprio recorrido Alceu Feldmann narra, o veículo que vinha à sua frente entrou em processo de desaceleração antes da curva, o que deu motivo às ultrapassagens dos concorrentes Antonio Jorge Neto e Jader David, para em seguida o próprio recorrido Alceu Feldmann também ultrapassar sob bandeira amarela.

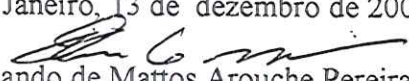
Quanto ao depoimento das testemunhas Luis Felipe Maluhy e Ingo Hoffmann as quais foram contraditadas e ouvidas como informantes, por terem interesse no resultado do recurso, entende este relator, serem os depoimentos de caráter duvidosos.

Assim, a teor do art. 58 do CBJD, a súmula e o relatório dos árbitros, auxiliares e representantes da entidade gozam da presunção relativa de veracidade, o que leva a prestigiar a atitude dos comissários desportivos.

Portanto, entendo que a decisão dos comissários desportivos atendeu ao que foi determinado nos “briefings” pelo Diretor de Prova, e conseqüentemente correta, razão pela qual deve ser mantida.

Isto posto, por estarem presentes os requisitos de admissibilidade conheço do recurso e, no mérito, face as considerações acima dou provimento ao recurso reformando a r. decisão da Comissão Disciplinar, restabelecendo a decisão dos comissários desportivos.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 2007.

  
Fernando de Mattos Arouche Pereira  
Auditor-Relator

**CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOMOBILISMO**

Rua da Glória, 290 - 8º andar - Rio de Janeiro - RJ  
CEP 20241-180 - Tel: (21) 2221-4895 - Fax: (21) 2221-4531  
www.cba.org.br



S.T.J.D. / C.B.A.	
Folha N°	257
Proc. N°	05-2007
RUBRICA	

PROCESSO N° 05/2007

RECURSO DE APELAÇÃO

RECORRENTE – CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE  
AUTOMOBILISMO

RECORRIDO – ALCEU ELIAS FELDMAN FILHO

### VOTO VENCIDO


Ouso divergir da maioria, embora admita que, em uma relargada, possa o competidor ultrapassar o carro que está em sua frente, ainda sob bandeira amarela, se este, por problemas mecânicos, estiver na iminência de causar um acidente.

No caso dos autos, entretanto, houve ultrapassagem não só do carro, que, em tese, estava com problemas mecânicos, como, também, do Recorrido, piloto que se encontrava em condições de competição, pelos pilotos Antonio Jorge Neto e Jader David e o regulamento é claro ao impedir a ultrapassagem sob bandeira amarela.

Poder-se-ia até admitir, por questões de segurança, a ultrapassagem sobre o veículo do Recorrido, mas os pilotos que o ultrapassaram deveriam devolver-lhe a posição, o que não fizeram.

Por estes motivos, votei vencido, desprovendo o recurso da CBA.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 2007

  
**FELIPPE ZERAIK**  
auditor vogal

**CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOMOBILISMO**

Rua da Glória, 290 - 8º andar - Rio de Janeiro - RJ  
CEP 20241-180 - Tel: (21) 2221-4895 - Fax: (21) 2221-4531  
www.cba.org.br